



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7346/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 1º Nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, fica obrigado, no Município de Mandaguçu, o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, inclusive nos veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte remunerado individual de passageiros, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-coV-2, sujeitando-se o infrator à pena de multa prevista no art. 3º da mencionada lei, a saber:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

§ 3º De acordo com art. 1º da Resolução SEFA nº 563 de 19/05/2020 a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de julho de 2020, está no valor de R\$ 105,94 (cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), podendo sofrer variação conforme publicação de nova Resolução.

Art. 2º Os estabelecimentos em geral deverão exigir o uso de máscaras dos que adentrarem ao estabelecimento sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nos artigos 209 e seguintes da Lei Municipal nº 1593/2007.

DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 3º Fica proibida a aglomeração de pessoas em **LOCAIS PÚBLICOS**, tais como parques, praças e afins, bem como nos **LOCAIS PRIVADOS** com quantidade superior a 30 (trinta) pessoas, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

DA PRÁTICA DE ESPORTES

Art. 4º Fica proibida a prática de esportes coletivos tais como: futebol, handebol, voleibol e etc.

DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nos espaços públicos dentre os quais praças, logradouros, ruas, avenidas, calçadas dentre outros.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará a fiscalização necessária e dará cumprimento ao presente Decreto com auxílio da Polícia Militar.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 6º Fica mantido o Toque de Recolher no âmbito do Município de Mandaguçu, das 23h às 05h.

I - a circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais e serviços de delivery.

II - os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 7º O descumprimento do toque de recolher sujeitará o infrator às sanções por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além das penalidades previstas nos artigos 209 e seguintes da Lei Municipal nº 1593/2007.

DA REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E REUNIÕES RELIGIOSAS

Art. 8º Fica autorizada a realização de 01 (uma) missa, culto ou reunião religiosa durante a semana (segunda a sexta-feira) e até 03 (três) missas, cultos ou reuniões religiosas aos finais de semana (sábado e domingo) observando-se as seguintes condições:

I - cultos religiosos de no máximo 1h30m, com intervalo mínimo de 60 minutos entre os cultos;

II - a lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

III - os participantes deverão observar distância mínima de 1,5m uns dos outros;

IV - uso obrigatório de máscaras no interior das igrejas e locais de cultos e reuniões;

V - higienização das mãos com álcool 70° INPM na entrada das igrejas, templos religiosos e locais de reuniões;

VI - deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

VII - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

VIII - espaços destinados a recreação de crianças (espaço *kids*, brinquedotecas) devem permanecer fechados;

IX - não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial:

a) hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas entre outros;

b) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

X - fica proibido o compartilhamento de materiais e alimentos no interior dos templos religiosos.

DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 9º Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante o período de isolamento social e quarentena.

Parágrafo único. Caso seja realizado, recomenda-se:

I – manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;

II – disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III – disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV – evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V – não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais.

VI – não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

Art. 10. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Parágrafo único. O velório deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas.

Art. 11. Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

DOS QUE TRABALHAM COM TRANSPORTE INTERESTADUAL

Art. 12. Fica determinado ao empregador e empregado que trabalham com transporte interestadual, quando do seu retorno, deverá se apresentar no Ambulatório de referência ao COVID-19, localizado na Rua: São Pedro nº 415, para averiguação de possíveis sintomas.

DOS ESTABELECIMENTOS SUSPENSOS

Art. 13. Fica suspenso pelo prazo de permanência do estado de emergência, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - casas e estabelecimentos que oferecem quaisquer tipos de eventos e diversões com a aglomeração de pessoas;

II - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas e chácaras e espaços de lazer utilizadas para locação;

III- fica proibida a prática de esportes coletivos tais como: futebol, handebol, voleibol e etc.

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 14. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 09h às 18h de segunda a sexta-feira e das 09h às 13h aos sábados.

Art. 15. Deverão atender os seguintes requisitos:

I - manter o funcionamento com redução de 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, em sistema de rodízio, excluindo os que contemplem o grupo de risco;

II - ter ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados da área de vendas;

III - permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h;

IV - disponibilizar álcool 70% para os clientes;

V - organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VI - a responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Art. 16. Nos dois primeiros sábados de cada mês, os estabelecimentos comerciais poderão ter horário de funcionamento até às 18h.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I deste Decreto.

DOS SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI MERCADOS, MERCADOS FAMILIARES E MERCEARIAS

Art. 17. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 8h às 20h de segunda a sábado e das 8h às 13h aos domingos.

Art. 18. Deverão atender os seguintes requisitos:

I - manter funcionamento com redução de 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, em sistema de rodízio, excluindo os que contemplem o grupo de risco;

II - ter ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados da área de vendas;

III - permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h;

IV - permitir o ingresso de apenas uma pessoa por família;

V - disponibilizar álcool 70% para os clientes;

VI - organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII - os funcionários que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com o uso de luvas;

VIII - a responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DA FEIRA DO PRODUTOR

Art. 19. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 17h às 20h nas segundas e quintas-feiras.

Art. 20. Deverão atender os seguintes requisitos:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- I - respeitar a distância de 3 metros entre as barracas e *food trucks*;
- II - para consumo no local, as mesas devem ser dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros de distância entre os clientes com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo proibida a junção destas;
- III - fornecimento de talheres embalados individualmente e sachês individuais de temperos;
- IV - as filas deverão ser organizadas de forma a guardar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;
- V - fornecimento de álcool 70% para uso dos clientes;
- VI - manutenção dos talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- VII - intensificação da higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- VIII - aumento da frequência da higienização de superfícies (mesas, cadeiras e balcões) bem como procedimentos de higiene nas barracas e *food trucks*;
- IX - proibição de utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS AÇOUGUES

Art. 21. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 8h às 20h de segunda a sábado e das 8h às 13h aos domingos.

Art. 22. Deverão atender os seguintes requisitos:

- I - ter ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados da área de vendas;
- II - permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h;
- III - disponibilizar álcool 70% para os clientes;
- IV - organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- V - a responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DAS PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 23. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 6h às 20h de segunda a sábado e facultativamente das 7h às 13h e das 16h às 20h aos domingos.

Art. 24. Deverão atender os seguintes requisitos:

- I - ter ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados da área de vendas;
- II - permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h;
- III - disponibilizar álcool 70% para os clientes;
- IV - organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- V - a responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 25. Para fins de aplicação deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – serviços de alimentação: os serviços de alimentação são os estabelecimentos que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, como cantinas, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, bares, rotisseries e congêneres;

II – higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza (operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (operação de redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa a redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).

Art. 26. Fica autorizado o consumo de alimentos em restaurantes e demais estabelecimentos definidos como serviços de alimentação, descritos no inciso I do artigo 25 deste Decreto, nos horários estabelecidos, devendo ser observado:

I – limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento dos clientes em pé, afixando-se placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;

II – a manutenção de mesas internas e externas dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros entre os clientes;

III – nos casos de serviço à la cart ou prato feito, o estabelecimento deverá fornecer talheres embalados individualmente e sachês individuais de temperos;

IV – as filas deverão ser organizadas pelo estabelecimento, de forma a guardar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

V – o fornecimento de álcool 70º INPM na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;

VI – a manutenção dos talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;

VII – a intensificação da higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70º INPM (setenta por cento);

VIII – a manutenção de ambientes ventilados;

IX – o aumento da frequência da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, café e balcões) do estabelecimento bem como procedimentos de higiene na cozinha e do(s) banheiro(s);

X – proibição de utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

XI – a organização das filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

XII – a disponibilização no “caixa” de álcool 70º INPM para higienização das mãos;

XIII – proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XIV – proibição de mesas de sinuca e outros tipos de jogos;

XV - fica autorizado o sistema de retirada no balcão (take and go) e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 27. Os responsáveis pelo estabelecimento devem orientar os funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios, higiene pessoal e utilização de máscaras e, ainda:

I – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos;

II – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve ser afastado do trabalho e encaminhado ao serviço médico;

Art. 28. Para fins de funcionamento dos serviços de alimentação, deve ser observada a seguinte regra adicional:

I - as mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, sendo proibida a junção das mesmas.

Parágrafo único. Fica esclarecido que a distância mínima de 2 metros se refere a distância entre os clientes de uma mesa em relação aos clientes das mesas adjacentes.

Art. 29. Estabelecimentos que prestam serviços de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão fazer o uso de telões e televisores, sendo permitido música ao vivo, DJ, ou qualquer outro sistema de som na área interna dos estabelecimentos, dentro dos limites sonoros legais permitidos, sendo proibido karaokê.

Art. 30. Fica proibido o funcionamento de baladas e similares.

DOS SERVIÇOS DE BUFFET PARA AUTO SERVIÇO (*SELF SERVICE*)

Art. 31. Fica autorizado o serviço de buffet para autosserviço (*self service*) em restaurantes e demais estabelecimentos definidos no inciso I do art. 25 deste Decreto devendo ser observado:

I - NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO:

1. Uso de máscara;
2. Manter distanciamento entre as pessoas na fila, de 1,5 a 2 metros, com uso de demarcação fixa no chão;
3. Aplicação de álcool gel.

II - AO SERVIR:

1. Disponibilizar e exigir o uso de luva descartável e individual a todos os clientes;
2. Manter talheres separados por kit embalados individualmente;
3. Manter um funcionário fazendo essas orientações próximo ao buffet.

III - NO AMBIENTE INTERNO

1. Manter distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 metros, com no máximo 04 cadeiras por mesa;
2. Permitir a entrada de no máximo 50% da capacidade de acomodação do local;
3. Manter medidas de higienização e biossegurança em todo os processos de trabalho.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E CONVENIÊNCIAS DE BEBIDAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 32. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e conveniências de bebidas de segunda a sexta-feira das 10h às 23h, aos sábados das 10h às 15h e aos domingos **PROIBIDO** consumo no local.

I- Fica proibido após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

II- Fica autorizado o sistema de retirada no balcão (take and go) e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.

DOS BARES E TABACARIAS

Art. 33. Fica autorizado o funcionamento dos bares no horário das 10h às 23h, de segunda a sexta-feira, aos sábados das 10h às 15h e **PROIBIDO** consumo no local aos domingos.

I - fica proibido após o horário de funcionamento, a permanência de colaboradores no interior do estabelecimento;

II - fica autorizado o sistema de retirada no balcão (take and go) e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

III- fica proibido jogos de qualquer espécie no interior do estabelecimento.

IV - as mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, sendo proibida a junção das mesmas;

V - fica esclarecido que a distância mínima de 2 metros se refere a distância entre os clientes de uma mesa em relação aos clientes das mesas adjacentes.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.

DO SETOR HOTELEIRO

Art. 34. Ao setor hoteleiro fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do Exterior e de localidades dentro do Território Nacional com registro de casos de Coronavírus-COVID-19 com transmissão comunitária.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DO SERVIÇO DE CALL CENTER

Art. 35. Os serviços de *call center* deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) do efetivo por turno, devendo ser mantida distância de 2m (dois metros) entre os trabalhadores.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS CARTÓRIOS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 36. O funcionamento dos serviços notariais e de registro seguirá as determinações adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Paraná, ficando o estabelecimento responsável pela ampla divulgação de seu horário de funcionamento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, ADVOCACIA E AFINS

Art. 37. O atendimento dos escritórios de contabilidade, advocacia e afins deverão trabalhar com horário agendado, número reduzido de funcionários e em sistema de rodízio.

I - fica proibida a permanência de clientes em espera.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DAS AGENCIAS BANCÁRIAS

Art. 38. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 9h às 14h de segunda à sexta-feira podendo ser prorrogado a critério da Agência Bancária.

Para o funcionamento das Agências Bancárias, deve-se observar:

I - permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h;

II - atendimento presencial de 1 (um) cliente por guichê e 1(um) cliente por mesa de atendimento, respeitando-se as pessoas com prioridade conforme Lei Federal nº 10.048/2000.

III - as agências deverão assegurar o funcionamento do auto atendimento, mantendo o pessoal para orientar os clientes, restrito a 1 (um) cliente por máquina no ambiente de auto atendimento;

IV - a agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool 70º INPM para higienização das mãos de funcionários e clientes;

V - Diminuir 50% da disponibilização de cadeiras, mantendo distanciamento entre elas.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DA CASA LOTÉRICA

Art. 39. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 8h30m às 18h de segunda a sexta-feira e das 8h30m às 12h aos sábados.

Art. 40. Deverão atender os seguintes requisitos:

I- guichês devem manter distância entre os usuários de no mínimo 1 (um) metro;

II- deverão realizar marcações no solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2 (dois) metros de distância de cada usuário;

III- permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA

Art. 41. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 8h às 18h de segunda a sexta-feira e das 8h às 12h aos sábados.

Art. 42. Deverão atender os seguintes requisitos:

- I - ter ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados da área de vendas;
- II- disponibilizar álcool 70% para os clientes;
- III- organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- IV- a responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento;
- V- permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS PET SHOPS

Art. 43. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 8h às 18h de segunda a sábado, podendo entrar máximo 4 (quatro) pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas.

- I- disponibilizar álcool 70% para os clientes;
- II- permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICAS E SIMILARES

Art. 44. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 9h às 20h de segunda a sábado.

- I- deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibida a permanência de clientes em espera;
- II- as estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 2 metros entre elas;
- III- permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DO TRABALHO DE *PERSONAL TRAINER*

Art. 45. Fica permitido o trabalho de *personal trainer* desde que seja atendido um aluno por vez, sendo proibida a permanência de aluno em espera.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 -- CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 46. O funcionamento das academias de ginástica deve seguir o determinado na Cartilha expedida pelo CREF9/PR, podendo ser encontrada no link <http://www.crefpr.org.br/noticias/recomendacao-do-conselho-regional-de-educacao-fisica-do-parana>, com as seguintes alterações:

- I- uma pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados;
- II- aulas limitadas a 40 minutos;
- III- cada academia fará um plano de acordo com a sua realidade, observando-se as medidas aqui elencadas;
- IV- o horário de funcionamento permanecerá o normal.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DAS FARMÁCIAS

Art. 47. Os estabelecimentos farmacêuticos permanecerão com o funcionamento normal e continuidade dos plantões.

Art. 48. Deverão atender os seguintes requisitos:

- I - ter ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados da área de vendas;
- II- permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h;
- III - disponibilizar álcool 70% para os clientes;
- IV- organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- V- a responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DAS CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA E AFINS

Art. 49. As clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, fisioterapia, psicologia e afins devem observar:

- I- as recepções deverão fazer respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os pacientes;
- II- as consultas deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), exceto em casos emergenciais.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 50. Para o funcionamento dos postos de combustíveis, deverão atender os seguintes requisitos:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

I - poderão entrar nas lojas de conveniência no máximo 4 pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas;

II - disponibilizar álcool 70% para os clientes;

III- para consumo no local, as mesas devem ser dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros de distância entre os clientes com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo proibida a junção destas;

IV - nas lojas de conveniência, aos sábados, poderá haver consumo no local somente até às 15h, ficando aos domingos, **PROIBIDO** o consumo no local.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DAS OFICINAS MECÂNICAS, AUTO ELÉTRICAS, BORRACHARIAS, LAVA JATOS E AFINS

Art. 51. Para o funcionamento das oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e afins, estes deverão implementar controle de acesso de forma a impedir a aglomeração de pessoas no estabelecimento, priorizando trabalhos internos, com agendamento prévio.

Art. 52. Os que se enquadrarem no sistema de “leva e traz” deverão utilizar os EPI’s necessários, ressaltando-se o uso de luvas, máscaras e álcool 70%.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VIDRAÇARIA, CASAS DE TINTA, MARMORARIA E METALÚRGICA

Art. 53. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 8h às 18h de segunda a sexta-feira e das 8h às 12h, aos sábados.

Art. 54. Deverão atender os seguintes requisitos:

I - ter ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados da área de vendas;

II - permitir o acesso de crianças, gestantes e idosos somente no período das 08h às 13h;

III- disponibilizar álcool 70% para os clientes;

IV- organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

V- a responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 55. As obras na construção civil deverão respeitar o limite máximo de 3 (três) trabalhadores a cada 60 metros quadrados (m²) por piso.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DAS EMPRESAS E INDÚSTRIAS

Art. 56. As empresas e indústrias deverão manter funcionamento com redução de 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, em sistema de rodízio, excluindo os que contemplem o grupo de risco

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS

Art. 57. Os serviços de distribuição de água e gás permanecerão em seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 58. Os Centros de Formação de Condutores deverão seguir as normativas do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná bem como orientações do Sindicato dos proprietários dos Centros de Formação de Condutores do Paraná.

Art. 59. Nos Centros de Formação de Condutores poderá haver aulas presenciais com capacidade máxima de 30% de alunos.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS SERVIÇOS DE DELIVERY

Art. 60. Os empregadores deverão adotar as seguintes medidas para prevenção do Coronavírus nos serviços *delivery*.

- I – receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- II – sugerir que os pagamentos sejam realizados preferencialmente por métodos eletrônicos (online, cartão);
- III – as áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso dos funcionários, quando houver;
- IV - o entregador deverá usar máscara, luvas, álcool 70° INPM, a cada entrega fazer a higienização das mãos, caixas térmicas e máquinas de cartão;
- V – os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados;
- VI - fica autorizado o sistema de delivery até às 00h.

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM AUDÍVEL

Art. 61. Fica autorizada a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, desde que a propaganda venha acompanhada de orientações de combate ao COVID-19 que estarão disponíveis no setor de comunicação de prefeitura.

DEMAIS ATIVIDADES ESSENCIAIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 62. Ficam considerados como serviços essenciais que seguem com seu funcionamento normal:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II – produção e distribuição de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares;
- III - produção, distribuição de alimentos para uso humano e veterinário;
- IV - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- V - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- VI - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- VII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII - telecomunicações;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - imprensa;
- XI - segurança privada;
- XII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- XIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XVI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XVII - iluminação pública;
- XVIII – produção e distribuição de combustíveis e derivados;
- XIX- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXII - vigilância agropecuária;
- XXIII - transporte de numerário;
- XXIV - produção e distribuição de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

Art. 63. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DA COLETA DE LIXO

Art. 64. Fica determinada a continuidade nos serviços de coleta de lixo, mediante a utilização pelos prestadores de serviço de máscaras, luvas, álcool 70° INPM.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DO GATILHO AUTOMÁTICO PARA LOCKDOWN

Art. 65. Fica instituído gatilho automático para lockdown ou paralisação de atividades, a ser acionado pelo Departamento de Saúde assim que, através da análise do boletim epidemiológico, verificar-se risco ao município em razão da taxa de ocupação geral de UTI e Taxa de Positividade de Testes realizados pelas Unidades Sentinelas.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE OPERAÇÃO EMERGENCIAL

Art. 66. O art. 2º do Decreto nº 7241/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O COE – COVID-19 de Mandaguáçu será composto pelos seguintes membros e representantes das unidades e entidades abaixo relacionadas:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-prefeito;
- III - Diretor do Departamento de Saúde;
- IV - Diretor do Departamento de Segurança Pública Mobilidade Urbana e Transporte;
- V - Diretor do Departamento de Assistência Social;
- VI - Diretor do Departamento de Fazenda;
- VII - Diretor do Departamento de Administrativo;
- VIII - Diretor do Departamento de Indústria e Comércio;
- IX - Diretor do Departamento de Controle Interno;
- X - Procurador Jurídico;
- XI - Representante da Defesa Civil;
- XII - Representante da Câmara de Vereadores;
- XIII - Representante da Igreja Católica;
- XIV - Representante do Conselho dos Pastores Evangélicos;
- XV - Representante da ACIMAN-Associação Comercial e Industrial de Mandaguáçu;
- XVI - Representante da Loja Maçônica de Mandaguáçu;
- XVII - Representante do Rotary de Mandaguáçu;
- XVIII - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX - Representante do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu;
- XX - Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXI - Representante da Polícia Militar;
- XXII - Coordenador da Atenção Básica;
- XXIII - Coordenador Imunobiológicos;
- XXIV - Diretor da Vigilância em Saúde.

§ 1º O COE – COVID-19 de Mandaguáçu será presidido pelo Prefeito Municipal, o qual indicará um secretário.

§ 2º Para a deliberação do COE-COVID-19 de Mandaguáçu, cada entidade deverá enviar o seu diretor presidente ou 01 (um) representante designado por ele.

§ 3º As reuniões serão convocadas conforme surgirem as necessidades, considerando a magnitude e a complexidade do assunto a ser deliberado e serão comunicadas por meio telefônico e/ou grupo de *WhatsApp* criado especialmente para essa finalidade.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§4º As reuniões terão início com a presença de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas por igual *quórum*.

§5º As reuniões serão lavradas em Ata pelo secretário designado pelo prefeito municipal e deverá ser assinada por todos os presentes.

§6º As reuniões serão abertas para participação de eventuais técnicos ou demais interessados, respeitando-se todas as normas de distanciamento social para evitar aglomeração.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os estabelecimentos comerciais, igrejas, academias, e outros, devem proibir a entrada das pessoas que pertençam ao grupo de risco, salvo o acesso de crianças, gestantes e idosos que ficam permitidos nos açougues, mercados, supermercados, mini mercados, mercados familiares, mercearias e estabelecimentos comerciais somente no período das 8h às 13h.

Art. 68. Fica proibido o acesso nas dependências do Parque “Lagoa Dourada”.

Art. 69. Denúncias e sugestões poderão ser realizadas através dos meios de comunicação disponibilizados pelo Município, em especial pela *internet* através do *site* da Prefeitura Municipal, do aplicativo *ldoc.mandaguacu.com.br* e pelo telefone da Ouvidoria Municipal: 3245-8431.

Art. 70. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará às penalidades previstas nos artigos 209 e seguintes da Lei Municipal 1593/2007, salvo o previsto no art. 1º deste Decreto.

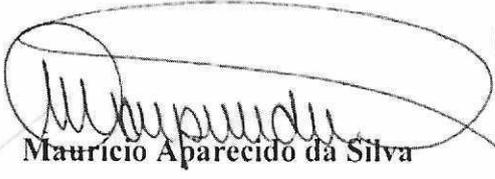
Art. 71. O Poder Executivo fará a fiscalização necessária e dará cumprimento ao presente Decreto com auxílio da Polícia Militar.

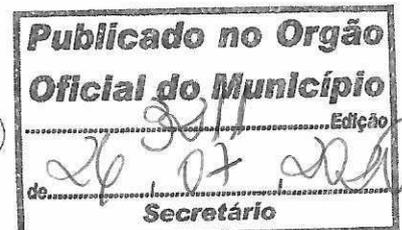
Art. 72. Ficam revogados os Decretos nº 7216, 7217, 7220, 7223, 7232, 7234, 7237, 7247, 7253, 7255, 7257, 7264, 7272, 7279, 7283, 7290, 7294, 7302, 7319, 7324, 7325, 7331, todos de 2020 bem como art. 21, 22, 23, 24, 26, do Decreto nº 7210/2020.

Art. 73. Fica prorrogado o Decreto nº 7210/2020.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 24 de julho de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

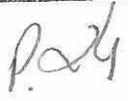


GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Não compartilhar utensílios como copos, talheres, etc.;
- Fixar cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
- Deverá ser feita a higienização das mãos: ao chegar ao local de trabalho, ao manusear dinheiro e máquina de cartão, após manusear mercadorias;
- Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;
- Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);
- Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;
- Usar marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
- Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70% para clientes;
- Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras;
- Serviços de entrega devem evitar entrar em residências, utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscara e luvas);
- Evitar a entrada com crianças, gestantes e pessoas com mais de 60 anos.
- Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários;
- Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
- Manter os ambientes bem ventilados.

BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICAS E SIMILARES

- Utilizar máscara para cada cliente;
- Higienizar utensílios que não sejam passíveis de esterilização após cada uso com álcool 70%;
- Em caso de o cliente apresentar sintomas gripais, não atender.
- Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.

Os empregadores deverão adotar as seguintes medidas para prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho com exceção dos estabelecimentos de saúde:

- não permitir o trabalho de pessoas com sinais e sintomas de doença respiratórias nem as que fazem parte do grupo de risco;
- fornecer lavatórios com água e sabão;
- fornecer álcool 70% aos trabalhadores;
- fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
- reforçar a limpeza de superfícies dos ambientes de trabalho, com ênfase em áreas coletivas como refeitórios, sanitários e vestiários;
- manter os ambientes de trabalho bem ventilados e os sistemas de ar condicionados limpos;
- manter a distância entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros;
- não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviços de saúde.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

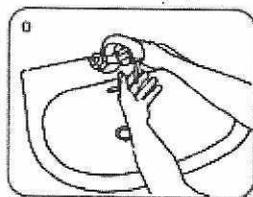
www.mandaguacu.pr.gov.br

Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

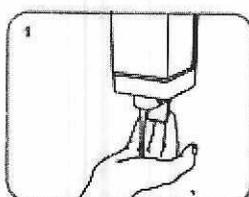
Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, fricção as mãos com preparações alcoólicas!



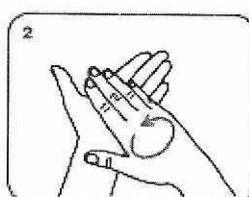
Duração de todo o procedimento: 40-60 seg.



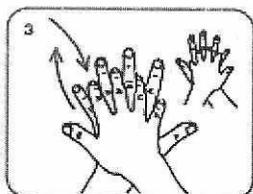
0
Molhe as mãos com água.



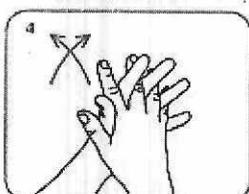
1
Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.



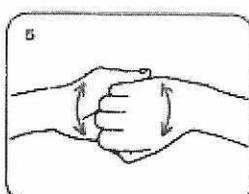
2
Ensaboe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



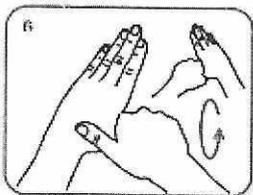
3
Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



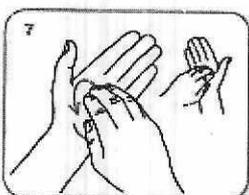
4
Entrelace os dedos e fricção os espaços interdigitais.



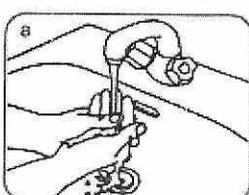
5
Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



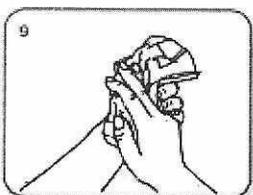
6
Esfregue o polegar esquerdo com o anverso da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



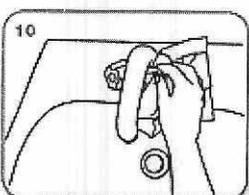
7
Fricção as pontas dos dedos e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo movimento circular e vice-versa.



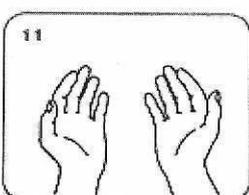
8
Enxague bem as mãos com água.



9
Seque as mãos com papel toalha descartável.



10
No caso de torneiras com controle manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.



11
Agora, suas mãos estão seguras.

WORLD ALLIANCE
PATIENT SAFETY

Organização
Paranaense
de Saúde

SUS

ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministério
da Saúde

World Health
Organization

A responsabilidade de saúde tem sido sempre maior e cada vez mais complexa e dinâmica, com o risco de contaminação. Entretanto, a saúde pública não pode ser deixada em qualquer situação de negligência. A responsabilidade pela prevenção e controle de doenças é de todos. A Organização Mundial da Saúde tem a responsabilidade e o papel de ajudar alguns países a fazer isso, pelo seu empenho.

A OMS agradece ao Instituto Universitário de Curitiba (IUC) em especial aos membros do Programa de Controle de Infecção, pela participação ativa na desenvolvimento deste material.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

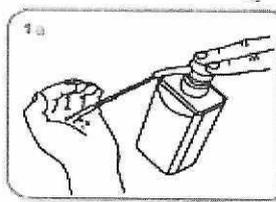
www.mandaguacu.pr.gov.br

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

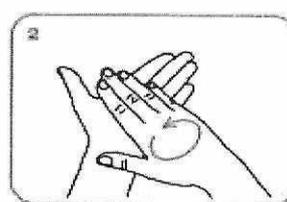
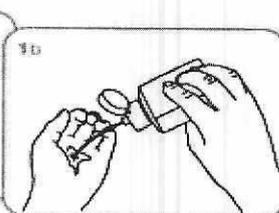
Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!



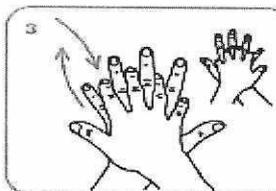
Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



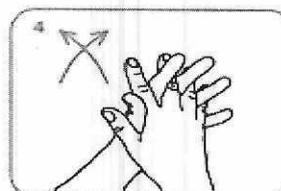
1a) Aplique uma quantidade suficiente de preparação alcoólica em uma mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies das mãos.



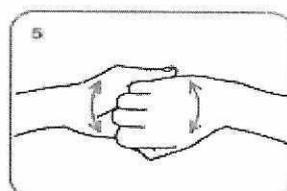
2) Friccione as palmas das mãos entre si.



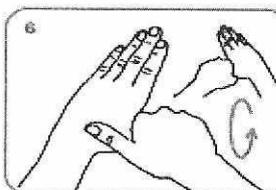
3) Friccione a palma direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



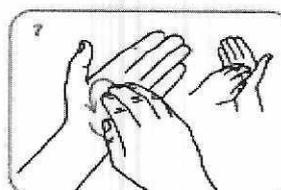
4) Friccione a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.



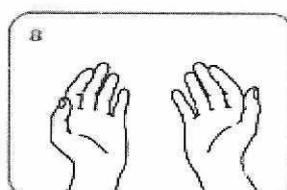
5) Friccione o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



6) Friccione o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



7) Friccione as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo um movimento circular e vice-versa.



8) Quando estiverem secas, suas mãos estarão seguras.

WORLD ALLIANCE
PATIENT SAFETY

Organização
Mundial de Saúde

SUS



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministério
da Saúde

World Health
Organization

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu possui um plano de controle para evitar a contaminação por este tipo de micro-organismo. Entretanto, o material produzido não é distribuído em qualquer quantidade, nem mesmo em pequena. A responsabilidade pela distribuição e uso do material é da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu. A responsabilidade pelo uso do material é de cada usuário. A OMS agradece ao Hospital Universitário de Curitiba (HUC) em especial aos membros do Programa de Controle de Infecção, pela disponibilização e uso no desenvolvimento deste material.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br